



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
- ESTADO DO PARANÁ -



LEI Nº. 1065/2014

Súmula: Altera o Parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal nº 245/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - A presente Lei destina-se a promover alterações na Lei Municipal nº. 245, de 22 de março de 2006, alterada pelas Leis Municipais 583/2009, 670/2010, 932/2013 e 1045/2014.

Art. 2º - O Parágrafo único do art. 17 da Lei Municipal nº. 245, de 22 de março de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

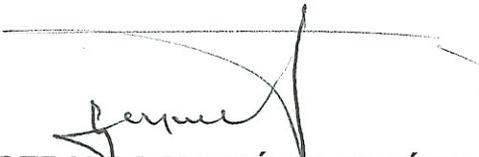
“Art. 17 -

Parágrafo Único – Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinado à indústria instalada no imóvel, desde que o financiamento se destine para investimento em construção ou reforma, benfeitorias ou equipamentos, com relação ao próprio imóvel, desde que a alienação tenha se dado através de compra e venda, e houver a quitação com o Município.”

Artigo 3º - Em relação aos projetos já apresentados ao Município pelos beneficiários adquirentes de Lotes em procedimentos licitatórios anteriores à vigência dessa Lei, ficam os prazos estipulados para a sua implantação reiniciados, a partir da comunicação realizada pelo Poder Executivo, que deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação dessa Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 26 de agosto de 2014.


GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
Prefeito Municipal

| | |
|----------------------------------|--------------|
| PUBLICADO | |
| EM. 27.08.14 | JORNAL Nº 73 |
| CADERNO Edições | FLS. 7 |
| Gabinete de Trabalho Legislativo | |